

**Legislação
de Bolso**

*Jus*PODIVM

2026.2

CÍVEL

5 em 1

+ LINDB

+ Código Civil

+ Código de Processo Civil

**+ Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais
Cíveis e Criminais)**

**+ Lei 10.259/2001 (Juizados
Especiais Federais)**

- Texto integral das normas
- Índice alfabético-remissivo para cada norma
- Remissões nos artigos

8^a

EDIÇÃO

Revista e
atualizada

2026



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

LINDB

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

- ▶ Antiga Lei de Introdução ao Código Civil (LICC). Ementa com redação dada pela Lei 12.376/2010.
- ▶ DOU, 09.09.1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- ▶ art. 62, §§ 3º; 4º; 6º; 7º, CF.
- ▶ arts. 101 a 104, CTN.
- ▶ art. 8º, LC 95/1998 (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis).

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º (Revogado pela Lei 12.036/2009.)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

- ▶ arts. 140, 375 e 723, NCPC.

- ▶ arts. 100; 101; 107 a 111, CTN.
- ▶ art. 8º, CLT.
- ▶ art. 2º, Lei 9.307/1996 (Lei da Arbitragem).

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

- ▶ art. 5º, LIV, CF.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei 3.238/1957.)

- ▶ art. 5º, XXXVI, CF.
- ▶ arts. 1.577; 1.787, CC/2002.
- ▶ Súm. Vinc. 1, STF.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Parágrafo incluído pela Lei 3.238/1957.)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. (Parágrafo incluído pela Lei 3.238/1957.)

- ▶ arts. 121; 126 a 128; 131; 135, CC/2002.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Parágrafo incluído pela Lei 3.238/1957.)

- ▶ art. 5º, XXXVI, CF.
- ▶ arts. 337, § 1º; 502, NCPC.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

- ▶ arts. 1º a 10; 22 a 39; 70 a 78; 1.511 a 1.638, CC/2002.
- ▶ arts. 55 a 58, Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).
- ▶ art. 71, Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimíveis e às formalidades da celebração.

- ▶ art. 1.511 e ss., CC/2002.
- ▶ arts. 8º e 9º, Lei 1.110/1950 (Dispõe sobre o reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso).

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei 3.238/1957.)

CÓDIGO CIVIL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO CIVIL

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS PESSOAS	arts. 1º a 78
TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS	arts. 1º a 39
Capítulo I – Da Personalidade e da Capacidade	arts. 1º a 10
Capítulo II – Dos Direitos da Personalidade	arts. 11 a 21
Capítulo III – Da Ausência	arts. 22 a 39
<i>Seção I</i> – Da Curadoria dos Bens do Ausente	arts. 22 a 25
<i>Seção II</i> – Da Sucessão Provisória	arts. 26 a 36
<i>Seção III</i> – Da Sucessão Definitiva	arts. 37 a 39
TÍTULO II – DAS PESSOAS JURÍDICAS	arts. 40 a 69
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 40 a 52
Capítulo II – Das Associações	arts. 53 a 61
Capítulo III – Das Fundações	arts. 62 a 69
TÍTULO III – DO DOMICÍLIO	arts. 70 a 78
LIVRO II – DOS BENS	arts. 79 a 103
TÍTULO ÚNICO – DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS	arts. 79 a 103
Capítulo I – Dos Bens Considerados em Si Mesmos	arts. 79 a 91
<i>Seção I</i> – Dos Bens Imóveis	arts. 79 a 81
<i>Seção II</i> – Dos Bens Móveis	arts. 82 a 84
<i>Seção III</i> – Dos Bens Fungíveis e Consumíveis	arts. 85 e 86
<i>Seção IV</i> – Dos Bens Divisíveis	arts. 87 e 88
<i>Seção V</i> – Dos Bens Singulares e Coletivos	arts. 89 a 91
Capítulo II – Dos Bens Reciprocamente Considerados	arts. 92 a 97
Capítulo III – Dos Bens Públicos	arts. 98 a 103
LIVRO III – DOS FATOS JURÍDICOS	arts. 104 a 232
TÍTULO I – DO NEGÓCIO JURÍDICO	arts. 104 a 184
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 104 a 114
Capítulo II – Da Representação	arts. 115 a 120
Capítulo III – Da Condição, do Termo e do Encargo	arts. 121 a 137
Capítulo IV – Dos Defeitos do Negócio Jurídico	arts. 138 a 165
<i>Seção I</i> – Do Erro ou Ignorância	arts. 138 a 144
<i>Seção II</i> – Do Dolo	arts. 145 a 150

Seção III – Da Coação	arts. 151 a 155
Seção IV – Do Estado de Perigo	art. 156
Seção V – Da Lesão	art. 157
Seção VI – Da Fraude Contra Credores	arts. 158 a 165
Capítulo V – Da Invalidade do Negócio Jurídico	arts. 166 a 184
TÍTULO II – DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS	art. 185
TÍTULO III – DOS ATOS ILÍCITOS	arts. 186 a 188
TÍTULO IV – DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA	arts. 189 a 211
Capítulo I – Da Prescrição	arts. 189 a 206-A
Seção I – Disposições Gerais	arts. 189 a 196
Seção II – Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição	arts. 197 a 201
Seção III – Das Causas que Interrompem a Prescrição	arts. 202 a 204
Seção IV – Dos Prazos da Prescrição	arts. 205 a 206-A
Capítulo II – Da Decadência	arts. 207 a 211
TÍTULO V – DA PROVA	arts. 212 a 232

PARTE ESPECIAL

LIVRO I – DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	arts. 233 a 965
TÍTULO I – DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES	arts. 233 a 285
Capítulo I – Das Obrigações de Dar	arts. 233 a 246
Seção I – Das Obrigações de Dar Coisa Certa	arts. 233 a 242
Seção II – Das Obrigações de Dar Coisa Incerta	arts. 243 a 246
Capítulo II – Das Obrigações de Fazer	arts. 247 a 249
Capítulo III – Das Obrigações de Não Fazer	arts. 250 e 251
Capítulo IV – Das Obrigações Alternativas	arts. 252 a 256
Capítulo V – Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis	arts. 257 a 263
Capítulo VI – Das Obrigações Solidárias	arts. 264 a 285
Seção I – Disposições Gerais	arts. 264 a 266
Seção II – Da Solidariedade Ativa	arts. 267 a 274
Seção III – Da Solidariedade Passiva	arts. 275 a 285
TÍTULO II – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES	arts. 286 a 303
Capítulo I – Da Cessão de Crédito	arts. 286 a 298
Capítulo II – Da Assunção de Dívida	arts. 299 a 303
TÍTULO III – DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	arts. 304 a 388
Capítulo I – Do Pagamento	arts. 304 a 333
Seção I – De Quem Deve Pagar	arts. 304 a 307

Seção II – Daqueles a Quem se Deve Pagar.	arts. 308 a 312
Seção III – Do Objeto do Pagamento e sua Prova.	arts. 313 a 326
Seção IV – Do Lugar do Pagamento.	arts. 327 a 330
Seção V – Do Tempo do Pagamento.	arts. 331 a 333
Capítulo II – Do Pagamento em Consignação.	arts. 334 a 345
Capítulo III – Do Pagamento com Sub-Rogação.	arts. 346 a 351
Capítulo IV – Da Imputação do Pagamento.	arts. 352 a 355
Capítulo V – Da Dação em Pagamento.	arts. 356 a 359
Capítulo VI – Da Novação.	arts. 360 a 367
Capítulo VII – Da Compensação.	arts. 368 a 380
Capítulo VIII – Da Confusão.	arts. 381 a 384
Capítulo IX – Da Remissão das Dívidas.	arts. 385 a 388
TÍTULO IV – DO INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES.	arts. 389 a 420
Capítulo I – Disposições Gerais.	arts. 389 a 393
Capítulo II – Da Mora.	arts. 394 a 401
Capítulo III – Das Perdas e Danos.	arts. 402 a 405
Capítulo IV – Dos Juros Legais.	arts. 406 e 407
Capítulo V – Da Cláusula Penal.	arts. 408 a 416
Capítulo VI – Das Arras ou Sinal.	arts. 417 a 420
TÍTULO V – DOS CONTRATOS EM GERAL.	arts. 421 a 480
Capítulo I – Disposições Gerais.	arts. 421 a 471
Seção I – Preliminares.	arts. 421 a 426
Seção II – Da Formação dos Contratos.	arts. 427 a 435
Seção III – Da Estipulação em Favor de Terceiro.	arts. 436 a 438
Seção IV – Da Promessa de Fato de Terceiro.	arts. 439 e 440
Seção V – Dos Vícios Redibitórios.	arts. 441 a 446
Seção VI – Da Evicção.	arts. 447 a 457
Seção VII – Dos Contratos Aleatórios.	arts. 458 a 461
Seção VIII – Do Contrato Preliminar.	arts. 462 a 466
Seção IX – Do Contrato com Pessoa a Declarar.	arts. 467 a 471
Capítulo II – Da Extinção do Contrato.	arts. 472 a 480
Seção I – Do Distrato.	arts. 472 e 473
Seção II – Da Cláusula Resolutiva.	arts. 474 e 475
Seção III – Da Exceção de Contrato não Cumprido.	arts. 476 e 477
Seção IV – Da Resolução por Onerosidade Excessiva.	arts. 478 a 480
TÍTULO VI – DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO.	arts. 481 a 853-A
Capítulo I – Da Compra e Venda.	arts. 481 a 532
Seção I – Disposições Gerais.	arts. 481 a 504

Seção II – Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda	arts. 505 a 532
Subseção I – Da Retrovenda	arts. 505 a 508
Subseção II – Da Venda a Contento e da Sujeita a Prova	arts. 509 a 512
Subseção III – Da Preempção ou Preferência	arts. 513 a 520
Subseção IV – Da Venda com Reserva de Domínio	arts. 521 a 528
Subseção V – Da Venda Sobre Documentos	arts. 529 a 532
Capítulo II – Da Troca ou Permuta	art. 533
Capítulo III – Do Contrato Estimatório	arts. 534 a 537
Capítulo IV – Da Doação	arts. 538 a 564
Seção I – Disposições Gerais	arts. 538 a 554
Seção II – Da Revogação da Doação	arts. 555 a 564
Capítulo V – Da Locação de Coisas	arts. 565 a 578
Capítulo VI – Do Empréstimo	arts. 579 a 592
Seção I – Do Comodato	arts. 579 a 585
Seção II – Do Mútuo	arts. 586 a 592
Capítulo VII – Da Prestação de Serviço	arts. 593 a 609
Capítulo VIII – Da Empreitada	arts. 610 a 626
Capítulo IX – Do Depósito	arts. 627 a 652
Seção I – Do Depósito Voluntário	arts. 627 a 646
Seção II – Do Depósito Necessário	arts. 647 a 652
Capítulo X – Do Mandato	arts. 653 a 692
Seção I – Disposições Gerais	arts. 653 a 666
Seção II – Das Obrigações do Mandatário	arts. 667 a 674
Seção III – Das Obrigações do Mandante	arts. 675 a 681
Seção IV – Da Extinção do Mandato	arts. 682 a 691
Seção V – Do Mandato Judicial	art. 692
Capítulo XI – Da Comissão	arts. 693 a 709
Capítulo XII – Da Agência e Distribuição	arts. 710 a 721
Capítulo XIII – Da Corretagem	arts. 722 a 729
Capítulo XIV – Do Transporte	arts. 730 a 756
Seção I – Disposições Gerais	arts. 730 a 733
Seção II – Do Transporte de Pessoas	arts. 734 a 742
Seção III – Do Transporte de Coisas	arts. 743 a 756
Capítulo XV – Do Seguro	arts. 757 a 802
Seção I – Disposições Gerais	arts. 757 a 777
Seção II – Do Seguro de Dano	arts. 778 a 788
Seção III – Do Seguro de Pessoa	arts. 789 a 802
Capítulo XVI – Da Constituição de Renda	arts. 803 a 813

Capítulo XVII – Do Jogo e da Aposta	arts. 814 a 817
Capítulo XVIII – Da Fiança	arts. 818 a 839
<i>Seção I</i> – Disposições Gerais	arts. 818 a 826
<i>Seção II</i> – Dos Efeitos da Fiança	arts. 827 a 836
<i>Seção III</i> – Da Extinção da Fiança	arts. 837 a 839
Capítulo XIX – Da Transação	arts. 840 a 850
Capítulo XX – Do Compromisso	arts. 851 a 853
Capítulo XXI – Do Contrato de Administração Fiduciária de Garantias	art. 853-A
TÍTULO VII – DOS ATOS UNILATERAIS	arts. 854 a 886
Capítulo I – Da Promessa de Recompensa	arts. 854 a 860
Capítulo II – Da Gestão de Negócios	arts. 861 a 875
Capítulo III – Do Pagamento Indevido	arts. 876 a 883
Capítulo IV – Do Enriquecimento Sem Causa	arts. 884 a 886
TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS DE CRÉDITO	arts. 887 a 926
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 887 a 903
Capítulo II – Do Título ao Portador	arts. 904 a 909
Capítulo III – Do Título À Ordem	arts. 910 a 920
Capítulo IV – Do Título Nominativo	arts. 921 a 926
TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL	arts. 927 a 954
Capítulo I – Da Obrigação de Indenizar	arts. 927 a 943
Capítulo II – Da Indenização	arts. 944 a 954
TÍTULO X – DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS	arts. 955 a 965
LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA	arts. 966 a 1.195
TÍTULO I – DO EMPRESÁRIO	arts. 966 a 980
Capítulo I – Da Caracterização e da Inscrição	arts. 966 a 971
Capítulo II – Da Capacidade	arts. 972 a 980
TÍTULO I-A – DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	art. 980-A
TÍTULO II – DA SOCIEDADE	arts. 981 a 1.141
Capítulo Único – Disposições Gerais	arts. 981 a 985
SUBTÍTULO I – DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA	arts. 986 a 996
Capítulo I – Da Sociedade em Comum	arts. 986 a 990
Capítulo II – Da Sociedade em Conta de Participação	arts. 991 a 996
SUBTÍTULO II – DA SOCIEDADE PERSONIFICADA	arts. 997 a 1.141
Capítulo I – Da Sociedade Simples	arts. 997 a 1.038
<i>Seção I</i> – Do Contrato Social	arts. 997 a 1.000

Seção II – Dos Direitos e Obrigações dos Sócios	arts. 1.001 a 1.009
Seção III – Da Administração.	arts. 1.010 a 1.021
Seção IV – Das Relações com Terceiros.	arts. 1.022 a 1.027
Seção V – Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio	arts. 1.028 a 1.032
Seção VI – Da Dissolução	arts. 1.033 a 1.038
Capítulo II – Da Sociedade em Nome Coletivo	arts. 1.039 a 1.044
Capítulo III – Da Sociedade em Comandita Simples	arts. 1.045 a 1.051
Capítulo IV – Da Sociedade Limitada	arts. 1.052 a 1.087
Seção I – Disposições Preliminares.	arts. 1.052 a 1.054
Seção II – Das Quotas.	arts. 1.055 a 1.059
Seção III – Da Administração.	arts. 1.060 a 1.065
Seção IV – Do Conselho Fiscal	arts. 1.066 a 1.070
Seção V – Das Deliberações dos Sócios	arts. 1.071 a 1.080-A
Seção VI – Do Aumento e da Redução do Capital	arts. 1.081 a 1.084
Seção VII – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários	arts. 1.085 a 1.086
Seção VIII – Da Dissolução	art. 1.087
Capítulo V – Da Sociedade Anônima.	art. 1.088 a 1.089
Seção Única – Da Caracterização	arts. 1.088 a 1.089
Capítulo VI – Da Sociedade em Comandita por Ações.	arts. 1.090 a 1.092
Capítulo VII – Da Sociedade Cooperativa	arts. 1.093 a 1.096
Capítulo VIII – Das Sociedades Coligadas	arts. 1.097 a 1.101
Capítulo IX – Da Liquidação da Sociedade	arts. 1.102 a 1.112
Capítulo X – Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades.....	arts. 1.113 a 1.122
Capítulo XI – Da Sociedade Dependente de Autorização	arts. 1.123 a 1.141
Seção I – Disposições Gerais.	arts. 1.123 a 1.125
Seção II – Da Sociedade Nacional	arts. 1.126 a 1.133
Seção III – Da Sociedade Estrangeira.	arts. 1.134 a 1.141
TÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO	arts. 1.142 a 1.149
Capítulo Único – Disposições Gerais.	arts. 1.142 a 1.149
TÍTULO IV – DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES	arts. 1.150 a 1.195
Capítulo I – Do Registro	arts. 1.150 a 1.154
Capítulo II – Do Nome Empresarial	arts. 1.155 a 1.168
Capítulo III – Dos Prepostos	arts. 1.169 a 1.178
Seção I – Disposições Gerais.	arts. 1.169 a 1.171
Seção II – Do Gerente.	arts. 1.172 a 1.176
Seção III – Do Contabilista e outros Auxiliares.	arts. 1.177 e 1.178
Capítulo IV – Da Escrituração	arts. 1.179 a 1.195

LIVRO III – DO DIREITO DAS COISAS	arts. 1.196 a 1.510-E
TÍTULO I – DA POSSE	arts. 1.196 a 1.224
Capítulo I – Da Posse e sua Classificação	arts. 1.196 a 1.203
Capítulo II – Da Aquisição da Posse	arts. 1.204 a 1.209
Capítulo III – Dos Efeitos da Posse	arts. 1.210 a 1.222
Capítulo IV – Da Perda da Posse	arts. 1.223 e 1.224
TÍTULO II – DOS DIREITOS REAIS	arts. 1.225 a 1.227
Capítulo Único – Disposições Gerais	arts. 1.225 a 1.227
TÍTULO III – DA PROPRIEDADE	arts. 1.228 a 1.368-F
Capítulo I – Da Propriedade em Geral	arts. 1.228 a 1.237
<i>Seção I</i> – Disposições Preliminares	arts. 1.228 a 1.232
<i>Seção II</i> – Da Descoberta	arts. 1.233 a 1.237
Capítulo II – Da Aquisição da Propriedade Imóvel	arts. 1.238 a 1.259
<i>Seção I</i> – Da Usucapião	arts. 1.238 a 1.244
<i>Seção II</i> – Da Aquisição pelo Registro do Título	arts. 1.245 a 1.247
<i>Seção III</i> – Da Aquisição por Acesso	arts. 1.248 a 1.259
<i>Subseção I</i> – Das Ilhas	art. 1.249
<i>Subseção II</i> – Da Aluvião	art. 1.250
<i>Subseção III</i> – Da Avulsão	art. 1.251
<i>Subseção IV</i> – Do Álveo Abandonado	art. 1.252
<i>Subseção V</i> – Das Construções e Plantações	arts. 1.253 a 1.259
Capítulo III – Da Aquisição da Propriedade Móvel	arts. 1.260 a 1.274
<i>Seção I</i> – Da Usucapião	arts. 1.260 a 1.262
<i>Seção II</i> – Da Ocupação	art. 1.263
<i>Seção III</i> – Do Achado do Tesouro	arts. 1.264 a 1.266
<i>Seção IV</i> – Da Tradição	arts. 1.267 e 1.268
<i>Seção V</i> – Da Especificação	arts. 1.269 a 1.271
<i>Seção VI</i> – Da Confusão, da Comissão e da Adjunção	arts. 1.272 a 1.274
Capítulo IV – Da Perda da Propriedade	arts. 1.275 a 1.276
Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança	arts. 1.277 a 1.313
<i>Seção I</i> – Do Uso Anormal da Propriedade	arts. 1.277 a 1.281
<i>Seção II</i> – Das Árvores Limítrofes	arts. 1.282 a 1.284
<i>Seção III</i> – Da Passagem Forçada	art. 1.285
<i>Seção IV</i> – Da Passagem de Cabos e Tubulações	arts. 1.286 e 1.287
<i>Seção V</i> – Das Águas	arts. 1.288 a 1.296
<i>Seção VI</i> – Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem	arts. 1.297 e 1.298
<i>Seção VII</i> – Do Direito de Construir	arts. 1.299 a 1.313
Capítulo VI – Do Condomínio Geral	arts. 1.314 a 1.330

Seção I – Do Condomínio Voluntário	arts. 1.314 a 1.326
Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos Condôminos	arts. 1.314 a 1.322
Subseção II – Da Administração do Condomínio	arts. 1.323 a 1.326
Seção II – Do Condomínio Necessário	arts. 1.327 a 1.330
Capítulo VII – Do Condomínio Edilício	arts. 1.331 a 1.358-A
Seção I – Disposições Gerais	arts. 1.331 a 1.346
Seção II – Da Administração do Condomínio	arts. 1.347 a 1.356
Seção III – Da Extinção do Condomínio	arts. 1.357 e 1.358
Seção IV – Do Condomínio de Lotes	art. 1.358-A
Capítulo VII-A – Do Condomínio em Multipropriedade	arts. 1.358-B a 1.358-U
Seção I – Disposições Gerais	arts. 1.358-B a 1.358-E
Seção II – Da Instituição da Multipropriedade	arts. 1.358-F a 1.358-H
Seção III – Dos Direitos e das Obrigações do Multiproprietário	arts. 1.358-I a 1.358-K
Seção IV – Da Transferência da Multipropriedade	art. 1.358-L
Seção V – Da Administração da Multipropriedade	arts. 1.358-M e 1.358-N
Seção VI – Disposições Específicas Relativas às Unidades Autônomas de Condomínios Edifícios	arts. 1.358-O a 1.358-U
Capítulo VIII – Da Propriedade Resolúvel	arts. 1.359 e 1.360
Capítulo IX – Da Propriedade Fiduciária	arts. 1.361 a 1.368-B
Capítulo X – Do Fundo de Investimento	arts. 1.368-C a 1.368-F
TÍTULO IV – DA SUPERFÍCIE	arts. 1.369 a 1.377
TÍTULO V – DAS SERVIDÕES	arts. 1.378 a 1.389
Capítulo I – Da Constituição das Servidões	arts. 1.378 e 1.379
Capítulo II – Do Exercício das Servidões	arts. 1.380 a 1.386
Capítulo III – Da Extinção das Servidões	arts. 1.387 a 1.389
TÍTULO VI – DO USUFRUTO	arts. 1.390 a 1.411
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 1.390 a 1.393
Capítulo II – Dos Direitos do Usufrutuário	arts. 1.394 a 1.399
Capítulo III – Dos Deveres do Usufrutuário	arts. 1.400 a 1.409
Capítulo IV – Da Extinção do Usufruto	arts. 1.410 a 1.411
TÍTULO VII – DO USO	arts. 1.412 e 1.413
TÍTULO VIII – DA HABITAÇÃO	arts. 1.414 a 1.416
TÍTULO IX – DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR	arts. 1.417 e 1.418
TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE	arts. 1.419 a 1.510
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 1.419 a 1.430
Capítulo II – Do Penhor	arts. 1.431 a 1.472
Seção I – Da Constituição do Penhor	arts. 1.431 e 1.432
Seção II – Dos Direitos do Credor Pignoratício	arts. 1.433 e 1.434

Seção III – Das Obrigações do Credor Pignoratício	art. 1.435
Seção IV – Da Extinção do Penhor	arts. 1.436 e 1.437
Seção V – Do Penhor Rural.	arts. 1.438 a 1.446
Subseção I – Disposições Gerais	arts. 1.438 a 1.441
Subseção II – Do Penhor Agrícola	arts. 1.442 e 1.443
Subseção III – Do Penhor Pecuário	arts. 1.444 a 1.446
Seção VI – Do Penhor Industrial e Mercantil	arts. 1.447 a 1.450
Seção VII – Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito	arts. 1.451 a 1.460
Seção VIII – Do Penhor de Veículos.	arts. 1.461 a 1.466
Seção IX – Do Penhor Legal.	arts. 1.467 a 1.472
Capítulo III – Da Hipoteca	arts. 1.473 a 1.505
Seção I – Disposições Gerais.	arts. 1.473 a 1.488
Seção II – Da Hipoteca Legal.	arts. 1.489 a 1.491
Seção III – Do Registro da Hipoteca	arts. 1.492 a 1.498
Seção IV – Da Extinção da Hipoteca.	arts. 1.499 a 1.501
Seção V – Da Hipoteca de Vias Férreas.	arts. 1.502 a 1.505
Capítulo IV – Da Anticrese	arts. 1.506 a 1.510
TÍTULO XI – DA LAJE	arts. 1.510-A a 1.510-E
LIVRO IV – DO DIREITO DE FAMÍLIA	arts. 1.511 a 1.783-A
TÍTULO I – DO DIREITO PESSOAL	arts. 1.511 a 1.638
SUBTÍTULO I – DO CASAMENTO	arts. 1.511 a 1.590
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 1.511 a 1.516
Capítulo II – Da Capacidade para o casamento.	arts. 1.517 a 1.520
Capítulo III – Dos Impedimentos	arts. 1.521 e 1.522
Capítulo IV – Das causas suspensivas	arts. 1.523 e 1.524
Capítulo V – Do Processo de Habilitação para o casamento	arts. 1.525 a 1.532
Capítulo VI – Da Celebração do Casamento.	arts. 1.533 a 1.542
Capítulo VII – Das Provas do Casamento	arts. 1.543 a 1.547
Capítulo VIII – Da Invalidade do Casamento	arts. 1.548 a 1.564
Capítulo IX – Da Eficácia do Casamento.	arts. 1.565 a 1.570
Capítulo X – Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal	arts. 1.571 a 1.582
Capítulo XI – Da Proteção da Pessoa dos Filhos.	arts. 1.583 a 1.590
SUBTÍTULO II – DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO.	arts. 1.591 a 1.638
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 1.591 a 1.595
Capítulo II – Da Filiação	arts. 1.596 a 1.606
Capítulo III – Do Reconhecimento dos Filhos	arts. 1.607 a 1.617
Capítulo IV – Da Adoção.	arts. 1.618 a 1.629
Capítulo V – Do Poder Familiar	arts. 1.630 a 1.638

Seção I – Disposições Gerais	arts. 1.630 a 1.633
Seção II – Do Exercício do Poder Familiar	art. 1.634
Seção III – Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar	arts. 1.635 a 1.638
TÍTULO II – DO DIREITO PATRIMONIAL	arts. 1.639 a 1.722
SUBTÍTULO I – DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES	arts. 1.639 a 1.688
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 1.639 a 1.652
Capítulo II – Do Pacto Antenupcial	arts. 1.653 a 1.657
Capítulo III – Do Regime de Comunhão Parcial	arts. 1.658 a 1.666
Capítulo IV – Do Regime de Comunhão Universal	arts. 1.667 a 1.671
Capítulo V – Do Regime de Participação Final nos Aquestos	arts. 1.672 a 1.686
Capítulo VI – Do Regime de Separação de Bens	arts. 1.687 e 1.688
SUBTÍTULO II – DO USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES	arts. 1.689 a 1.693
SUBTÍTULO III – DOS ALIMENTOS	arts. 1.694 a 1.710
SUBTÍTULO IV – DO BEM DE FAMÍLIA	arts. 1.711 a 1.722
TÍTULO III – DA UNIÃO ESTÁVEL	arts. 1.723 a 1.727
TÍTULO IV – DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA ...	arts. 1.728 a 1.783-A
Capítulo I – Da Tutela	arts. 1.728 a 1.766
Seção I – Dos Tutores	arts. 1.728 a 1.734
Seção II – Dos Incapazes de Exercer a Tutela	art. 1.735
Seção III – Da Escusa dos Tutores	arts. 1.736 a 1.739
Seção IV – Do Exercício da Tutela	arts. 1.740 a 1.752
Seção V – Dos Bens do Tutelado	arts. 1.753 e 1.754
Seção VI – Da Prestação de Contas	arts. 1.755 a 1.762
Seção VII – Da Cessação da Tutela	arts. 1.763 a 1.766
Capítulo II – Da Curatela	arts. 1.767 a 1.783
Seção I – Dos Interditos	arts. 1.767 a 1.778
Seção II – Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física	arts. 1.779 e 1.780
Seção III – Do Exercício da Curatela	arts. 1.781 a 1.783
Capítulo III – Da Tomada da Decisão Apoiada	art. 1.783-A
LIVRO V – DO DIREITO DAS SUCESSÕES	arts. 1.784 a 2.027
TÍTULO I – DA SUCESSÃO EM GERAL	arts. 1.784 a 1.828
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 1.784 a 1.790
Capítulo II – Da Herança e de sua Administração	arts. 1.791 a 1.797
Capítulo III – Da Vocaç�o Heredit�ria	arts. 1.798 a 1.803
Capítulo IV – Da Aceita��o e Ren�ncia da Heran�a	arts. 1.804 a 1.813
Capítulo V – Dos Excluídos da Sucess�o	arts. 1.814 a 1.818

Capítulo VI – Da Herança Jacente	arts. 1.819 a 1.823
Capítulo VII – Da petição de herança	arts. 1.824 a 1.828
TÍTULO II – DA SUCESSÃO LEGÍTIMA	arts. 1.829 a 1.856
Capítulo I – Da Ordem da Vocaç�o Heredit�ria	arts. 1.829 a 1.844
Capítulo II – Dos Herdeiros Necess�rios	arts. 1.845 a 1.850
Capítulo III – Do Direito de Representa��o	arts. 1.851 a 1.856
TÍTULO III – DA SUCESS�O TESTAMENT�RIA	arts. 1.857 a 1.990
Capítulo I – Do Testamento em Geral	arts. 1.857 a 1.859
Capítulo II – Da Capacidade de Testar	arts. 1.860 e 1.861
Capítulo III – Das formas ordin�rias do testamento	arts. 1.862 a 1.880
<i>Se��o I – Disposi��es Gerais</i>	<i>arts. 1.862 e 1.863</i>
<i>Se��o II – Do Testamento P�blico</i>	<i>arts. 1.864 a 1.867</i>
<i>Se��o III – Do Testamento Cerrado</i>	<i>arts. 1.868 a 1.875</i>
<i>Se��o IV – Do Testamento Particular</i>	<i>arts. 1.876 a 1.880</i>
Capítulo IV – Dos Codicilos	arts. 1.881 a 1.885
Capítulo V – Dos Testamentos Especiais	arts. 1.886 a 1.896
<i>Se��o I – Disposi��es Gerais</i>	<i>arts. 1.886 e 1.887</i>
<i>Se��o II – Do Testamento Mar�timo e do Testamento Aeron�utico</i>	<i>arts. 1.888 a 1.892</i>
<i>Se��o III – Do Testamento Militar</i>	<i>arts. 1.893 a 1.896</i>
Capítulo VI – Das Disposi��es Testament�rias	arts. 1.897 a 1.911
Capítulo VII – Dos Legados	arts. 1.912 a 1.940
<i>Se��o I – Disposi��es Gerais</i>	<i>arts. 1.912 a 1.922</i>
<i>Se��o II – Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento</i>	<i>arts. 1.923 a 1.938</i>
<i>Se��o III – Da Caducidade dos Legados</i>	<i>arts. 1.939 e 1.940</i>
Capítulo VIII – Do Direito de Acrescer entre Herdeiros e Legat�rios	arts. 1.941 a 1.946
Capítulo IX – Das Substitui��es	arts. 1.947 a 1.960
<i>Se��o I – Da Substitui��o Vulgar e da Rec�proca</i>	<i>arts. 1.947 a 1.950</i>
<i>Se��o II – Da Substitui��o Fideicomiss�ria</i>	<i>arts. 1.951 a 1.960</i>
Capítulo X – Da Deserda��o	arts. 1.961 a 1.965
Capítulo XI – Da Redu��o das Disposi��es Testament�rias	arts. 1.966 a 1.968
Capítulo XII – Da Revoga��o do Testamento	arts. 1.969 a 1.972
Capítulo XIII – Do Rompimento do Testamento	arts. 1.973 a 1.975
Capítulo XIV – Do Testamenteiro	arts. 1.976 a 1.990
T�TULO IV – DO INVENT�RIO E DA PARTILHA	arts. 1.991 a 2.027
Capítulo I – Do Invent�rio	art. 1.991
Capítulo II – Dos Sonegados	arts. 1.992 a 1.996
Capítulo III – Do Pagamento das D�vidas	arts. 1.997 a 2.001
Capítulo IV – Da Cola��o	arts. 2.002 a 2.012
Capítulo V – Da Partilha	arts. 2.013 a 2.022

Capítulo VI – Da Garantia dos Quinhões Hereditários	arts. 2.023 a 2.026
Capítulo VII – Da Anulação da Partilha	art. 2.027
LIVRO COMPLEMENTAR – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	arts. 2.028 a 2.046

CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

► DOU, 11.01.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I DAS PESSOAS

TÍTULO I DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

- arts. 3º a 5º; 11 a 21; e 972 a 980 deste Código.
- art. 70, NCPC.
- art. 7º, *caput*, LINDB.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- arts. 5º; 115 a 120; 166, I; 542; 1.609, p.u.; 1.690, *caput*; 1.779; 1.798; 1.799, I; 1.800; e 1.952 deste Código.
- art. 7º, *caput*, LINDB.
- arts. 124 a 128, CP.
- arts. 50; 71; 178; 896, NCPC.
- arts. 7º a 14; 228; 229, Lei 8.069/1990 (ECA).
- arts. 50 a 66, Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).
- Enunciados 1 e 2 das Jornadas de Direito Civil.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Alterado pela Lei 13.146/2015.)

- arts. 5º; 22 a 25; 76; 105; 115 a 120; 166, I; 198, I; 471; 543; 1.634, V; 1.781 deste Código.
- arts. 71; 72; 447; 698; 896, NCPC.
- Enunciado 138 das Jornadas de Direito Civil.

I a III - (Revogados pela Lei 13.146/2015.)

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Alterado pela Lei 13.146/2015.)

- arts. 71; 72; 74; 447, NCPC.
- arts. 34; 50, p.u.; 52, CPP.
- art. 142, Lei 8.069/1990 (ECA).

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

- arts. 5º, p.u.; 180; 666; 1.634, V; 1.690; 1.747, I; 1.774 deste Código.
- art. 793, CLT.
- art. 73, Lei 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Alterado pela Lei 13.146/2015.)

- art. 1.767, I a III, deste Código.

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Alterado pela Lei 13.146/2015.)

- arts. 1.767; 1.777 deste Código.

IV - os pródigos.

- arts. 104; 171; 1.767, V, 1.777 deste Código.
- arts. 71; 72; 447, NCPC.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Alterado pela Lei 13.146/2015.)

- arts. 231 e 232, CF.
- Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio).
- art. 50, § 2º, Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

- arts. 666; 1.517; 1.860, p.u., deste Código.
- arts. 27; 65; 115, CP.
- arts. 15; 34; 50; 52; 262; e 564, III, c, CPP.
- arts. 1º e 13, Lei 9.307/1996 (Lei da Arbitragem).
- Enunciados 3 e 397 das Jornadas de Direito Civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

- art. 73, Lei 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

- arts. 9º, II; 1.635, II, deste Código.
- art. 725, NCPC.
- art. 148, p.u., e Lei 8.069/1990 (ECA).
- Enunciado 530 das Jornadas de Direito Civil.

II - pelo casamento;

- art. 1.511 e ss. deste Código.

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

- art. 5º, V, Lei 8.112/1990 (Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União).

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

DO CÓDIGO CIVIL

– A –

ABANDONO

- ▶ álveo: art. 1.248, IV e 1.252
- ▶ coisa móvel: art. 1.263
- ▶ coisa perdida: art. 1.234
- ▶ filho: art. 1.638, II
- ▶ imóvel: arts. 1.275, III e 1.276
- ▶ menores incapazes: art. 1.734
- ▶ objeto em comodante: art. 583
- ▶ propriedade: arts. 1.275, III e 1.382

ABATIMENTO NO PREÇO

- ▶ alienação de imóvel: art. 500
- ▶ prazo: art. 445
- ▶ rejeição da coisa; exceção: art. 442
- ▶ rejeição da obra; exceção: art. 616

ABERTURA

- ▶ codicilo: art. 1.885
- ▶ concurso: art. 859
- ▶ sucessão e herança: arts. 1.784 a 1.787, 1.796, 1.807, 1.815, § 1º, 1.822 e 2.020
- ▶ sucessão provisória: arts. 28, 35 e 37
- ▶ testamento cerrado: art. 1.875

ABUSO

- ▶ ato ilícito: art. 187
- ▶ locatário; perdas e danos: art. 570
- ▶ mandatário: art. 670
- ▶ personalidade da pessoa jurídica: art. 50
- ▶ tutor: art. 1.735, V

AÇÃO

- ▶ anular alienação; fraude contra os credores: art. 161
- ▶ anular atos; herança; cônjuge; herdeiros: art. 1.645
- ▶ anular casamento: art. 1.560
- ▶ anular fiança; falta de autorização do cônjuge: art. 1.649
- ▶ anular negócio jurídico: art. 178
- ▶ ausente: art. 32
- ▶ caução; credores: art. 1.459
- ▶ cobrança de despesas funerárias: art. 872
- ▶ contestar paternidade: art. 1.601

- ▶ contra devedor; solidário: art. 275
- ▶ contra representantes; incapazes: art. 195
- ▶ declaração; ausência: art. 32
- ▶ declaração; imóvel: art. 80, I
- ▶ declaração; móvel: art. 83, II
- ▶ demarcação de limites: art. 1.297
- ▶ demolição: art. 1.320
- ▶ divisão: 1.320
- ▶ embargar construção: art. 1.302
- ▶ esbulho: 1.212
- ▶ exclusão de legatário ou herdeiro: arts. 1.815 e 1.815-A
- ▶ gestores contra os substitutos: art. 867
- ▶ herança: art. 1997
- ▶ herança; petição: art. 1.824 e 1.825
- ▶ hipoteca; execução: art. 1.501
- ▶ posse; manutenção: arts. 1.210 e 1.211
- ▶ prescrição: arts. 205 e 206
- ▶ *quantum minoris*: arts. 442 e 500
- ▶ *restitutória*: arts. 441 a 446
- ▶ regressiva contra o terceiro: art. 930
- ▶ regressiva contra o vendedor e seu fiador: art. 880
- ▶ regressiva contra o vendedor: art. 1.481, § 4º
- ▶ regressiva contra pessoa jurídica de direito público: art. 43
- ▶ regressiva contra procurador: art. 866
- ▶ regressiva do condômino contra os demais: art. 1.318
- ▶ reivindicatória: art. 1.228
- ▶ reivindicatória; condômino: art. 1.314
- ▶ revogação da doação: arts. 555 a 564
- ▶ sobre direitos reais: arts. 80, I, e 83
- ▶ sonegar bens de herança: arts. 1.992 a 2.001
- ▶ suspensão da prescrição; evicção: art. 199, III

ACEITAÇÃO

- ▶ ausentes; contrato: art. 434
- ▶ contrato; proposta: arts. 430 a 434
- ▶ da testamentária: art. 1.983
- ▶ doação para incapazes: art. 543
- ▶ doação para nascituro: art. 542
- ▶ doação: art. 546
- ▶ na herança: art. 1.805
- ▶ na herança com condições ou a termo: art. 1.808

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

– A –

ABANDONO DA CAUSA

- ▶ extinção do processo: arts. 485, III, e § 1º, e 486, § 3º

AÇÃO(ÕES)

- ▶ acessória; competência: art. 61
- ▶ anulatória de partilha; prescrição: art. 657, par. ún.
- ▶ capacidade: arts. 70 a 76
- ▶ cominatória: arts. 139, IV, 497 a 501, 536 e 538
- ▶ conexão ou continência: arts. 57 e 58
- ▶ consentimento do cônjuge; citação: art. 73, § 1º, I a IV
- ▶ contra ausente; competência: art. 49
- ▶ desistência: arts. 105, 335, § 2º, 343, § 2º, e 485, § 4º
- ▶ imobiliárias; citação e consentimento necessário do cônjuge: art. 73
- ▶ iniciativa da parte: art. 2º
- ▶ interesse: arts. 17 e 19
- ▶ legitimidade: arts. 17 e 18
- ▶ Ministério Público: arts. 177 e 178
- ▶ monitoria: *vide* AÇÃO MONITÓRIA
- ▶ propositura: art. 312
- ▶ propositura e contestação; requisitos: art. 17
- ▶ renovação: art. 486

AÇÃO CAUTELAR

- ▶ *vide* MEDIDAS CAUTELARES e PROCESSO CAUTELAR

AÇÃO COLETIVA

- ▶ conversão da ação individual em: art. 333 (vetado)

AÇÃO COMINATÓRIA

- ▶ arts. 139, IV, 497 a 501, 536 e 538

AÇÃO CONTRA GESTOR DE NEGÓCIOS ALHEIOS

- ▶ competência: art. 53, IV, b

AÇÃO DE ALIMENTOS

- ▶ competência: art. 53, II
- ▶ efeito devolutivo da sentença: art. 1.012, § 1º, II
- ▶ execução da prestação: arts. 528, § 2º, 911 a 913

- ▶ valor da causa: art. 292, III

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

- ▶ depoimento pessoal: art. 388, par. ún.

AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR

- ▶ art. 259, II
- ▶ competência: art. 53, III

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- ▶ arts. 539 a 549
- ▶ procedência do pedido: art. 546

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

- ▶ *vide* DEMARCAÇÃO

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

- ▶ apuração de haveres: arts. 604, 606, 607
- ▶ data da resolução: arts. 605 e 607
- ▶ dissolução; concordância: art. 603
- ▶ indenização: art. 602
- ▶ legitimados: art. 600
- ▶ objeto: art. 599, *caput* e § 2º
- ▶ pagamento de haveres: art. 609
- ▶ valor devido: art. 608
- ▶ sócios; citação: art. 601

AÇÃO DE DIVISÃO

- ▶ arts. 588 a 598
- ▶ competência territorial: art. 47, § 1º
- ▶ sentença homologatória; efeito devolutivo: art. 1.012, § 1º, I
- ▶ valor da causa: art. 292, IV

AÇÃO DE DIVÓRCIO

- ▶ *vide* AÇÃO DE ESTADO

AÇÃO DE EXECUÇÃO

- ▶ competência: arts. 46, § 2º, 781 e 782
- ▶ disposições gerais: arts. 771 a 777
- ▶ partes: arts. 778 a 780
- ▶ requisitos: arts. 783 a 788
- ▶ responsabilidade patrimonial: arts. 789 a 796

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

- ▶ arts. 550 a 553